

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

Câmara

LEI Nº 198/PNC/89

Institui a gratificação da função pelo exercício de coordenação e magistério do 3º Grau.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL-90, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou o seguinte a seguinte Lei:

Art. 1º - O exercício da função de coordenador e do professor em nível de 3º Grau será gratificado de conformidade com os símbolos 2 e 3 previstos na Tabela III, da Lei nº 189/PNC/89, a servidores ou não que desempenhem referidas funções em atendimento ao convênio celebrado entre o Município e a Universidade Federal de Rondônia.

Art. 2º - Para cobertura das despesas previstas no Artigo anterior serão destinados recursos na ordem de Mez\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzados novos), atendendo a seguinte programação orçamentária:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0908442052.26 - Manutenção da Extensão de 3º Grau da UNIR

3.0.0.0	- Despesas Correntes	
3.1.0.0	- Despesas de Custeio	
3.1.1.0	- Pessoal	
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....	Mez\$ 50.000,00

Art. 3º - Para cobertura do Crédito acima descrito, será utilizado provável excesso de arrecadação, conforme quadro demonstrativo em anexo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos financeiros a 01.08.89.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário.

L L  
\_\_\_\_\_  
A.

Dr. Marco Antonio Massaneiro  
Assessor Jurídico-Auxiliar

Cacoal, 26 de Setembro de 1989

Dilino Cardoso Campos  
Prefeito Municipal